

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 5/XIV/1

**Artigo 92.º-A**

---

(Fim Artigo 92.º-A)

---





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 92.º A (Novo)

Aquisição de bens objeto de contrato de locação

Em 2020, os municípios podem utilizar até 60% da margem de endividamento disponível no início do ano, mediante parecer conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, para utilização exclusiva na aquisição de bens objeto de contrato de locação com opção de compra, desde que o encargo mensal de empréstimo seja de valor inferior ao encargo mensal resultante do contrato de locação vigente.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Nota justificativa:

Considera-se que a norma similar que estava prevista no Orçamento de Estado para 2019, continua a ser necessária para permitir a resolução de situações existentes, retirando-se a intervenção de responsáveis governamentais, salvaguardando assim a autonomia local.